

LEI Nº 2.354, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Assegura aos estudantes no Município de Sousa, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais esportivos e lazer, revoga as Leis nº 1.457/93, 1.700/98 E 1.814/2000, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao estudante regularmente matriculado no sistema de ensino, a redução de (50%) cinquenta por cento no pagamento de ingresso, sobre o valor efetivamente cobrado, nos eventos culturais, esportivos e de lazer.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será concedido independentemente da prática de preços com descontos ou promoções.

Art. 2º Para benefício da presente lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pelas entidades representativas devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Os documentos referidos nesse artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no art. 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – multa de até 100 UFIR na segunda infração;
- III – multa de 300 UFIR na terceira infração;
- IV- multa de até 500 UFIR na quarta infração.

Parágrafo único. A multa estabelecida no inciso IV deste artigo será aplicada sempre que a infração volte a ser cometida.

Art. 4º Os valores pecuniários, referentes à aplicação das multas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Ordinárias nº 1.457/93, 1.700/98 e 1.814/2000.

Paço Municipal, 30 de novembro de 2011

Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito